CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4114/2002

Ementa

ALTERA A LEI 4.066, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
31/01/2002		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/10/2010	Lei Complementar nº 10/2010	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº
P.L. Nº 202/2001
Publ.: 15/02/2002

LEI Nº. 4.114 DE 31 DE JANEIRO DE 2.002

"Altera a Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a ZPR1-09, a qual passará a integrar as delimitações dos perímetros das zonas de uso a que se refere o Anexo II da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo no Município de Indaiatuba e dá outras providências, com as seguintes medidas e confrontações: "tem início de descrição o ponto nº 1 localizado no canto de divisa com estrada municipal e a área denominada gleba A-2. Desse ponto segue uma distância de 45,860m rumo 18°36'27" SW até encontrar o ponto 1/A confrontando com a estrada municipal do Mirim, desse ponto deflete a esquerda segue numa distância de 92,610m rumo 16°48'14" SW seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de número 11, desse ponto deflete a esquerda segue em curva raio 13,03m desenvolvimento 12,59m, tangente 6,30m até encontrar o ponto de número 12, passando a confrontar com a junção da estrada municipal do Mirim e Rua Tangará, desse ponto segue numa distância de 79,13m rumo 44°23'34" SE confrontando com a Rua Tangará até encontrar o ponto de número 13, desse ponto deflete a esquerda segue numa distância 77,15m rumo 45°12'02"NE, passando a confrontar com a propriedade "Granja Avaí Sociedade Agro - Avícola Ltda, ou sucessores", até encontrar o ponto número 14, desse ponto deflete a esquerda segue numa distância de 31,84m rumo 43°03'02" NW passando a confrontar com a "Telecomunicações São Paulo S/A", até encontrar o ponto de número 15, desse ponto deflete a direita e segue numa distância de 50,20m, rumo 44°47'59" NE, seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de número 8, desse ponto deflete a esquerda segue numa distância de 10,27m rumo 44°59'31" NW, passando a confrontar com a gleba A-1 até encontrar o ponto 9, desse ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 110,19m rumo 44°27'51" NW, seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de número 1 onde teve início esta descrição, perfazendo uma área total de 13.676,697m².

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – A área a que se refere este artigo fica excluída da descrição da área ZR-02, a que se refere o Anexo II da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo no Município de Indaiatuba e dá outras providências.

Art. 2º - A ZI2-01, prevista no Anexo II, da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo no Município de Indaiatuba e dá outras providências, passa a ter a seguinte descrição :

"ZI2 – 01:- Inicia no cruzamento da Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado com a Estrada General Motors. Segue pela Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado até a divisa dos Municípios de Indaiatuba e Salto, onde deflete à direita, segue pela citada divisa de municípios na distância aproximada de 1.875 metros; daí, deflete à direita com ângulo de 97°, segue em linha reta até encontrar a divisa do Distrito Industrial, onde continua por esta até o cruzamento com estrada existente. Deste ponto, deflete à esquerda, segue por esta estrada até atingir a Estrada General Motors, onde deflete à esquerda, segue por 440 metros, até atingir o cruzamento com outra estrada existente; daí, deflete à direita, segue por esta na distância de 325 metros até encontrar outra estrada existente onde, deflete à direita, segue pela mesma e depois pela Estrada General Motors até o ponto de divisa das terras de Clotilde Rú Peres Fernandez com Antonio Lourenço Ruz Peres. Deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo N 88° 47' E até atingir a margem de córrego existente, onde, deflete à direita, segue pela citada margem do córrego até atingir a Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - A zona AU-01, do Anexo I, da Lei nº 4.067, de 24 de setembro de 2001 passa a ter a seguinte descrição:

AU-01: Inicia na divisa do Loteamento Pontas de Itaboraí com a Estrada Municipal Indaiá–Cabreúva – IDT 368. Segue pela divisa do citado loteamento e em seguida pela divisa do Loteamento Jardins dos Laranjais até atingir a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici – Gleba Vale das Laranjeiras, onde deflete à direita e segue pela divisa do mesmo até atingir a Rodovia José Boldrini. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma e 500 metros após cruzar com a Av. Admilson Roberto Casarin, deflete à esquerda, segue por rua sem denominação até atingir o córrego existente próximo ao Loteamento Chácaras Videiras de Itaici; daí, deflete à esquerda, segue pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

margem do mesmo até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal Indaiatuba-Quilombo onde deflete à direita, percorre uma distância de 350 metros e deflete à esquerda para seguir pelo prolongamento em linha reta da divisa do Loteamento Terras de Itaici e depois pela própria divisa, até atingir a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici - Gleba 2; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir o córrego existente, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo, cruzando a Alameda das Andorinhas, até atingir rua existente sem denominação; daí, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Estrada da Ecologia, onde deflete à esquerda com ângulo de 68°, segue em linha reta até atingir o cruzamento com a Rodovia Lix da Cunha. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Jardim Brasil onde, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo até atingir a Rua Miguel Bonito; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma, continua pela Alameda Pedro Wolf, cruza a Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, continua pela Alameda Antonio Ambiel até atingir o ponto que dista 450 metros perpendicular ao limite da faixa de domínio da Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado onde, deflete à esquerda, segue paralelamente a Rod. Eng. Ermênio de Oliveira Penteado até atingir o cruzamento com a linha férrea da Fepasa; daí, deflete à direita, segue pela mesma até o ponto que dista 500 metros antes da linha de divisa dos municípios de Indaiatuba e Campinas onde, deflete à esquerda, com ângulo de 83° e segue em linha reta na distância de 500 metros; daí deflete à direita com ângulo de 67°, segue em linha reta até atingir a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir a divisa do loteamento Parque Aristocrático de Viracopos onde, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir a divisa do loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos – Gleba 5; daí deflete à direita, segue pela divisa do mesmo e em seguida pela divisa do loteamento Chácaras de Viracopos até atingir a divisa do loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos – Gleba 3. Deste ponto, segue pela divisa do mesmo até atingir a divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 6 onde, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo, até atingir a margem do córrego existente; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo até atingir a divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 4 onde, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo, inclusive prolongamento até atingir o cruzamento com a Estrada Porteira de Ferro; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma e 515 metros após cruzar a Estrada Municipal IDT-232, deflete à direita com ângulo de 132°, segue em linha reta até atingir a margem de córrego existente. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela margem do córrego, continua pela divisa do Loteamento Jardim Morumbi e seu prolongamento em linha reta até atingir a Estrada Municipal do Mirim; daí, deflete à direita, segue pela mesma na distância de

17

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

1300 metros, onde deflete à esquerda com ângulo de 114°, segue em linha reta na distância de 775 metros até atingir a margem do Córrego do Jacaré. Deste ponto deflete à esquerda com ângulo de 28°, segue em linha reta até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal do Mato Dentro. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma, até atingir a divisa do Loteamento Sítios de Recreio Colina onde, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo, até atingir a margem do Córrego do Mato Dentro; daí, deflete à esquerda com ângulo de 15°, segue em linha reta até atingir a Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires; daí, deflete à esquerda, segue pela divisa do Loteamento Colinas de Indaiatuba - Gleba 1 e seu prolongamento em linha reta até atingir a divisa do Loteamento Altos da Bela Vista; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo e prolongamento em linha reta até encontrar a margem de córrego existente; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90°, segue em linha reta até atingir a Rodovia João Ceccon. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Altos da Bela Vista, onde deflete à direita, segue pela mesma até atingir a Estrada Municipal do Saltinho onde deflete à esquerda e segue pela referida estrada até atingir o cruzamento com a Rodovia João Ceccon onde, deflete à direita e segue pela rodovia até atingir a divisa do Loteamento Jardim Vila Paradiso; daí, deflete à direita e segue pela divisa do mesmo e prolongamento em linha reta na distância de 300 metros, onde deflete à direita com ângulo de 104°, segue em linha reta até atingir a Rua Dezenove do Jardim Regina; daí, continua pela Rua Dezenove, pela Avenida Projetada "A" do Loteamento Residencial Monte Verde e pela divisa do Loteamento Jardim Dr. Lauro Bueno de Camargo até atingir a Rua Soldado João Carlos de Oliveira Júnior onde, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Lagos de Shanadu; daí, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo até encontrar o prolongamento atual da Rua Antonio Cantelli onde, deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Estrada General Motors; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma na distância de 500 metros até atingir o cruzamento com rua sem denominação onde, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa com o Distrito Industrial; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo e prolongamento em linha reta na distância aproximada de 900 metros até atingir a divisa dos Municípios de Indaiatuba e Salto, onde, deflete à esquerda, segue pela citada divisa de municípios até atingir a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado; daí, deflete à esquerda, segue pela citada rodovia na distância de 595 metros, onde deflete à direita, segue em linha reta perpendicular a citada rodovia até atingir a distância de 350 metros após cruzar a Rodovia SP-73, onde deflete à esquerda com ângulo de 27°, seguindo em linha reta na distância de 440 metros; daí, deflete à esquerda, com ângulo de 25°, segue em linha reta na distância de 320 metros, deflete novamente à esquerda com ângulo de 16°, segue em linha reta

até atingir o ponto que dista 30 metros da margem de córrego existente. Deste ponto, deflete à direita com ângulo de 90°, segue em linha reta paralelamente a margem do córrego distante 30 m, cruza o Rio Jundiaí até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal que liga Indaiatuba a Salto; daí, deflete à direita, segue pela mesma na distância de 990 metros, onde deflete à esquerda com ângulo de 50° e segue em linha reta na distância de 675 metros; daí deflete à esquerda com ângulo de 12°, segue em linha reta na distância de 635 metros, deflete novamente à esquerda com ângulo de 16°, seguindo em linha reta a distância de 585 metros; daí, deflete à esquerda com ângulo de 11°, segue em linha reta na distância de 600 metros, deflete novamente à esquerda com ângulo de 17° e segue em linha reta na distância de 770 metros, cruzando estrada existente. Deste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 8°, segue em linha reta na distância de 530 metros, deflete novamente à esquerda com ângulo de 5° e segue em linha reta na distância de 525 metros; daí, deflete à esquerda com ângulo de 16°, segue em linha reta na distância de 420 metros, deflete novamente à esquerda com ângulo de 24° e segue em linha reta até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal Indaiá-Cabreúva – IDT-368, onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, encerrando este perímetro uma área de 116,00 Km^2.

Art. 4° - A delimitação do perímetro da zona de uso CCS2-4, que se encontra descrito no Anexo II – Descrições dos Perímetros das Zonas de Uso na Zona Urbana – a que se refere o art. 6° e respectivo parágrafo único e art. 31, inciso II da Lei n° 4.066 de 24 de setembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

"CCS2-4 – Inicia no cruzamento da Av. Presidente Vargas com a Av. Visconde de Indaiatuba. Segue pela Av. Visconde de Indaiatuba cruzando com a Av. Eng. Ermínio de Oliveira Penteado, segue pela Av. Cel. Antonio Estanislau do Amaral até atingir a divisa do Loteamento Bairro Itaici, próximo ao Rio Jundiaí.

Parágrafo Único – Em decorrência da alteração a que se refere o caput deste artigo, fica excluída do Anexo II – Descrições dos Perímetros das Zonas de Uso na Área Urbana – a que se refere o art. 6° e respectivo parágrafo único e art. 31, inciso II, da Lei n° 4.066, de 24 de setembro de 2001, a delimitação do perímetro da zona de uso CCS1-22.

Art. 5° - Os loteamentos Jardim Monte Verde, Lauro Bueno de Camargo, Carlos Aldrovandi, Parque Residencial Indaiá e Jardim Morumbi, que compõem a zona de uso ZR-02, descritas no Anexo II- Descrições de

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Perímetros das Zonas de Uso na Área Urbana – a que se refere o art. 6° e respectivo parágrafo único e art. 31, inciso II, da Lei n° 4.066, de 24 setembro de 2001, passam a pertencer a zona de restrição de uso ZPR1.

Parágrafo Único – Em função da alteração descrita no caput deste artigo, o perímetro da zona de uso ZR-02, descrito no Anexo II- Descrições de Perímetros das Zonas de Uso na Área Urbana – a que se refere o art. 6° e respectivo parágrafo único e Art. 31, inciso II, da Lei 4.066, de 24 de setembro de 2001 será delimitado por Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 6° - A redação do art. 27, da Lei n° 4.066 de 24 de setembro de 2001, passa a ser a seguinte:

"Art. 27 – O uso conforme poderá instalar-se em edificação não conforme, desde que a edificação tenha sua existência comprovada anteriormente a data de publicação desta lei, mediante documento contemporâneo, desde que protocolizado o pedido de regularização até o dia 31 de dezembro de 2002, acompanhados dos documentos e demais elementos indispensáveis à respectiva análise e aprovação na forma a ser disciplinada em Decreto do Executivo.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de janeiro de 2.002.

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL